

Nº 133.-

L E I

Altera o Art. 11 da Lei Municipal nº 63, que institui e regulamenta a cobrança do Imposto Predial.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios para os prédios novos que ficarem concluídos dentro de três(3) anos após a publicação desta Lei:

- I - Isenção total do Imposto Predial pelo prazo de três(3) anos, pelos prédios ou andares a serem construídos na zona urbana.
- II - Isenção por mais um(1) ano até o máximo de dez(10) anos, por cada prédio ou andar construído, por um só proprietário, na zona central determinada nesta Lei.
- III - Desconto de cinquenta por cento(50%) sobre o valor da lotação do Imposto Predial sobre os prédios que existirem na zona central e aos que possuírem e que não estejam ocupados pelos proprietários, na zona urbana, a vigorar em 2 de Janeiro de 1962.

ART. 2º - Os prédios na zona central terão que ser, para gozarem do benefício desta Lei, de alvenaria, chape de madeira, com recuo de três(3) metros da calçada, com pintura a óleo, com janelas de vidros e venezianas ou prédios de outro material, de idêntico valor.

ART. 3º - Para os efeitos desta Lei, são considerados zona central as seguintes quadras e áreas:

C2 - C1 - C3 - C5 - C7 - C9 - C11 - C12 - C15 - C16
F2 - F1 - F3 - F5 - F7 - F9 - F11 - F12 - F15

Frente para a Avenida Concórdia das quadras:

E2 - E1 - E3 - E5 - E7 - E9 - E11
H2 - H1 - H3 - H5 - H7 - H9

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Agosto de 1961.-


Prefeito Municipal